

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1341436

V. N. G., 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303503163

#### Anúncio n.º 7602/2010

##### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 188/09.5TYVNG

N/Referência: 1342730

Requerente: Maria de Fátima Campos Ribeiro da Costa  
Insolvente: Replica Quatro — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Replica Quatro — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 503395064,

Endereço: Rua do Campo Alegre N.º 798, Porto, 4150-171 Porto  
Administradora da insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa artigo 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do CIRE

Vila Nova de Gaia Data: 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303510786

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

#### Anúncio n.º 7603/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1632/08.4TBVRL-E

Insolvente: Turismarão — Empresa Turística, S. A.  
Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite

A Dra. Cristina Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Turimarão — Empresa Turística, S. A., NIF — 502227583, Endereço: Lugar da Sardo-eira, Torgueda, 5000 Vila Real, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Real, 19 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

303505237

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

#### Anúncio n.º 7604/2010

Processo: 283/08.8TBVZL

Insolvência (apresentação)

##### Publicidade de Substituição de administrador de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

em que são:

Insolvente: Irmão Correia Figueiredo, Sociedade de Construção, L.ª, com sede em Lourosa da Comenda, S. Miguel do Mato, Vouzela.

Foi substituído o administrador de insolvência Dr(a). Rui Dias da Silva, NIF, 186250762, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu, tendo sido nomeado para o exercício do cargo o Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, NIF 165267879, Endereço: Av. Alberto Sampaio, n.º 106, 2.º, Viseu, 3510-000 Viseu, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 2 da Lei n.º 32/2004, de 22/07, Ao Administrador, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vouzela, 19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

303501502

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

##### Despacho (extracto) n.º 12476/2010

Licenciado Daniel Viegas Sanches — Procurador-Geral Adjunto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.

Lisboa, 26 de Julho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, (*Carlos José de Sousa Mendes*).

203535701



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Despacho n.º 12477/2010

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, veio estabelecer um novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE) e definir as competências da Agência Nacional de Compras Públicas na gestão e controlo do referido PVE.

Por sua vez, a Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março e o Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Julho, vieram, no desenvolvimento do diploma

legal acima mencionado, acentuar as obrigações legais para os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESEnC, publicados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de Setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Gestão e Uso de Veículos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Coimbra, 15 de Junho de 2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

## Regulamento de Gestão e Uso de Veículos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

### Artigo 1.º

#### Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos, dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos à ESEnFC, sua propriedade e, que por locação financeira ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda da instituição, e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

### Artigo 3.º

#### Caracterização da frota

A frota da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra constante de listagem existente na ANCP distribui-se da forma constante em mapa interno.

### Artigo 4.º

#### Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável);

2 — Os veículos apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades próprias da instituição e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

### Artigo 5.º

#### Requisitos e condições de condução

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados pelo órgão legal competente, ficando estes responsáveis pelo bom uso das viaturas.

2 — Os condutores dos veículos deverão conduzir sempre com a máxima segurança, respeitando rigorosamente o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

3 — O órgão competente poderá decidir, pela suspensão ou cancelamento da autorização de condução de um funcionário.

4 — Os horários dos condutores dos veículos terão de obedecer aos seguintes princípios:

a) Em cada período de condução de cinco horas terá de ocorrer um período de pausa mínima de condução efectiva de 30 minutos que conta como período de trabalho;

b) Em cada período de oito horas de trabalho terá de ocorrer um período de interrupção mínima de uma hora para efeito de refeição que não conta como período de trabalho;

c) O horário de trabalho definido para os condutores de veículos, será alterado sempre que se preveja o fim do serviço depois das 19 horas procurando adiar o início do período de trabalho desse dia para uma hora compatibilizável com o serviço a efectuar.

5 — O regime de auto-condução caracteriza-se pela autorização concedida a trabalhadores que não ocupam postos de trabalho caracterizados pela actividade de condução de viaturas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

a) A necessidade de auto-condução pode ser solicitada por escrito e será autorizada caso a caso, ou mediante autorização genérica

b) Fica desde já autorizada a auto-condução à Presidente, Vice-Presidentes, Adjuntos e restantes elementos do Conselho de Gestão

6 — A permissão prevista no número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas entendendo as que são determinadas

por interesse público e caduca, para os trabalhadores abrangidos pelo seu âmbito de previsão, com o termo das funções em que se encontrem investidos.

### Artigo 6.º

#### Documentação obrigatória

1 — Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;

2 — Os veículos cujo seguro esteja contratado, directamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (Certificado Internacional de Seguro) deverá estar sempre válida, devendo os serviços efectuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

### Artigo 7.º

#### Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e de acordo com a legislação em vigor.

### Artigo 8.º

#### Infracções

1 — Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário ou do serviço.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

### Artigo 9.º

#### Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais e ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

- a) Contactar os serviços de emergência médica se existirem feridos;
- b) Solicitar obrigatoriamente a intervenção das autoridades;
- c) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro e eventuais testemunhas;
- d) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA) e proceder ao seu preenchimento no local do acidente, com o outro interveniente;
- e) Comunicar aos serviços da Presidente a ocorrência com todos os elementos probatórios, através de preenchimento de participação interna do acidente, acompanhada de cópia do documento de DAAA, no dia útil imediatamente seguinte à ocorrência do acidente, excepto se se verificarem lesões que o impossibilitem.

### Artigo 10.º

#### Investigação do sinistro

1 — Compete à Presidente da ESEnFC mandar investigar o sinistro, visando os seguintes objectivos:

- a) Minimizar custos;
- b) Atribuir responsabilidade civil;
- c) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
- d) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.

2 — Concluída a investigação, será elaborada informação a submeter a apreciação superior, contendo proposta de arquivamento ou de procedimento com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.

3 — Os processos de inquérito e disciplinar, que eventualmente venham a ser instaurados na sequência da investigação do acidente, seguem os trâmites legalmente previstos.

#### Artigo 11.º

##### Procedimentos em caso de avaria

1 — Em caso de avaria do veículo, o condutor deverá adoptar o seguinte procedimento:

- a) Prosseguir a marcha se o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a participação da avaria ser efectuada aos serviços da Presidente nas 24 horas seguintes;
- b) Se ficar imobilizado, comunicar imediatamente com a Assistência em Viagem do respectivo seguro, dando simultâneo conhecimento aos serviços da Presidente; c) nas circunstâncias da alínea anterior, o condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.

2 — Em caso de veículo em regime de AOV, o condutor deverá contactar a empresa respectiva.

#### Artigo 12.º

##### Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos, após comunicação interna descritiva da situação, deve ser efectuada em oficinas autorizadas pelo órgão competente da ESEnFC para autorizar a despesa, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV ou outra, deverão ser observadas, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve a ESEnFC recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

5 — Quando for detectada uma avaria deve a mesma ser comunicada por escrito aos serviços da Presidente. Caso o veículo possa continuar a circular sem agravamento dos danos e ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo.

#### Artigo 13.º

##### Portagens

1 — Os veículos encontram-se equipados com sistema de Via Verde ou qualquer outro meio de pagamento manual.

2 — O pagamento deste sistema é efectuada através de débito bancário ou caso o funcionário suporte o seu custo, o mesmo será reembolsado mediante apresentação de documento comprovativo desse pagamento.

#### Artigo 14.º

##### Cartão de combustível

1 — Os veículos devem cumprir o disposto no artigo 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março, no que se refere aos abastecimentos de combustível.

2 — Cada veículo dispõe de um único cartão electrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.

3 — Cada cartão possui um código secreto, sendo obrigatório a inserção da quilometragem aquando da sua utilização.

4 — Os abastecimentos devem ser efectuados nos estabelecimentos aderentes à utilização do cartão de combustível.

#### Artigo 15.º

##### Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao órgão competente, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho n.º 7382/2009, de 12 de Março.

2 — Cabe ainda ao órgão competente decidir sobre a desafectação temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária

ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, no mapa de pessoal da ESEnFC, dois funcionários estão adstritos à condução e demais funções relacionadas com os veículos existentes.

#### Artigo 16.º

##### Gestão dos veículos

1 — A gestão da utilização dos veículos cabe aos serviços da Presidente.

2 — Após autorização do órgão competente, cabe à secção de Aprovisionamento e aos condutores das viaturas providenciar pela manutenção e reparação das viaturas junto das entidades competentes.

3 — Os serviços e trabalhos dos vários sectores da ESEnFC que exijam a utilização das viaturas, após a respectiva solicitação, serão coordenados pelos serviços de Secretariado da Presidente, que, consoante a urgência e prioridade das necessidades em causa e privilegiando a economia de tempo e de combustível procederão à sua ordenação de execução.

4 — Apenas em casos excepcionais e justificados, as deslocações para acompanhamento pedagógico em Ensino Clínico poderão ser feitas nas viaturas da Escola com o respectivo motorista, não podendo essas deslocações ser prioritárias face a deslocações dos elementos dos diversos órgãos da Escola ou de professores em representação oficial. Nesses casos excepcionais, a marcação de viatura será provisória até ao dia anterior à mesma.

#### Artigo 17.º

##### Recolha e estacionamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente às instalações da ESEnFC no final do dia e à hora do almoço.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior a recolha à hora de almoço quando o serviço se continue fora de Coimbra, ou noutras situações excepcionais devidamente autorizadas por quem tenha delegação de competências para o efeito.

#### Artigo 18.º

##### Deveres dos serviços e utilizadores

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico e demais diplomas regulamentares.

2 — Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.

#### Artigo 19.º

##### Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e bom estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação.

2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária e material de sinalização obrigatório;
- f) Fazer cumprir as inspecções, revisões e lubrificações periódicas atempadamente conforme preconizado pelo fabricante;
- g) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água, e a pressão dos pneus, incluindo o sobressalente;
- h) O bom funcionamento dos travões;
- i) As luzes exteriores, e o bom funcionamento, regulação e bom estado dos piscas;
- j) Promover a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário, incluindo vidros e espelhos;
- k) Manter o automóvel sempre em boas condições de funcionamento e de segurança;
- l) Cumprir os limites de velocidade;
- m) deixar distância regulamentar em relação ao veículo que segue à sua frente;
- n) não falar ao telemóvel enquanto conduz;
- o) Utilizar sempre o cinto de segurança;

p) Actualizar diariamente no início e fim do serviço o Registo do uso da respectiva viatura onde conste o serviço realizado, as localidades, o serviço ou responsável requisitante e os quilómetros percorridos.

q) Registar a quilometragem no momento do abastecimento, contabilizando o número de quilómetros entre abastecimentos.

3 — Deve conduzir sempre com uma distância de segurança e um amplo campo de visão. Ao conduzir por antecipação reduz o número de acelerações e travagens, melhorando os consumos médios e aumentando o conforto na condução.

4 — Comunicar de imediato aos serviços da Presidente da ESEnfC a aplicação de sanções inibitórias de conduzir que lhe sejam aplicadas, ou se forem sujeitos a proibição médica de o fazerem.

5 — Promover a eco-condução, uma forma eficiente que permite reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases com efeito de estufa e outros poluentes, contribuindo também para uma maior segurança rodoviária e um maior conforto dos ocupantes. Devem ser adoptados hábitos de condução que permitam tirar maior partido dos veículos, racionalizando e optimizando a sua utilização, tendo em consideração as características dos motores, racionalizando os consumos, numa óptica de eficiência energética.

#### Artigo 20.º

##### Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário da ESEnfC e devem ser sempre comunicados à ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.

#### Artigo 21.º

##### Identificação

Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março.

#### Artigo 22.º

##### Dever de informação

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos da ESEnfC, devem reportar toda a informação à ANCP conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

#### Artigo 23.º

##### Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho da Presidente da ESEnfC, ouvido o Conselho de Gestão.

#### Artigo 24.º

##### Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

203535118

#### Edital n.º 758/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, faz-se público que se encontra aberto concurso para a candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;

b) 10 vagas para os Titulares do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria concluído na ESEnfC (que terão creditação);

c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao Curso de Pós Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria;

d) O número de vagas prevista na alínea a) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea c).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Os detentores de habilitação estrangeira em enfermagem reconhecida como de 1.º ciclo por instituição de ensino superior portuguesa;

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

d) Os detentores do título profissional de enfermeiro;

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respectiva classificação final;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

c) Currículo profissional e académico (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

d) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

e) Cédula Profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constante do Currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de recepção, dentro dos prazos fixados no anexo i deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra.

9 — A análise das candidaturas têm por base os critérios de selecção e seriação, que constam no anexo ii deste Edital e que dele faz parte integrante.

10 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

11 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 2.ª, 3.ª e 4.ª Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas actividades lectivas a calendarizar noutros dias da semana. Logo que entrem em funcionamento os núcleos temáticos, a componente teórica decorrerá às 2.ª Feiras e 2 dias de estágio. Algumas actividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

12 — Os estágios decorrem em unidades de saúde de acordo com as suas especificidades.

13 — A Candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

14 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

15 — A propina do curso é de 5000 € podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no acto da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento total do curso.

16 — A propina para os estudantes que concluíram o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na ESEnfC é de 1250 € podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no acto da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento total.

17 — O júri, para selecção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente — Jorge Manuel Amado Apostolo, professor-coordenador. Vogais efectivos:

1.º Ananda Maria Fernandes, professora-coordenadora.

2.º Manuel Gonçalves Henriques Gameiro, professor-coordenador.